

NA AGONIA DUM REGÍMEN

OS ÚLTIMOS ANOS DA VIGÊNCIA DO FORAL DO PÔRTO

(Cont. do n.º 3, pág. 279)

A Revolução caminhava. O velho edificio social e económico ia sendo atacado nos seus fundamentos pelos reformadores idealistas, ousados mas geralmente simpáticos pela sinceridade das suas ilusões. Todavia não custa a imaginar o pânico e o rancor que tais medidas criavam naqueles cujos interesses iam ferir.

A Sé do Pôrto bem tinha querido sustar a catástrofe quando a vira iminente, mas não o conseguira. O primeiro anúncio da borrasca foi a *Resolução* de 1821, que, approvando o parecer da Comissão de Agricultura, datado de 20 de Agôsto do mesmo ano, sôbre uma consulta da Junta da Companhia dos Vinhos do Douro, mandou que não continuasse a ser pago o direito chamado *canadagem*, alegando: «— 1.º esse direito pertencia ao número dos *privilégios gratuitos* a que aludiam as últimas palavras do Decreto sôbre a abolição dos direitos banais; — 2.º as terras que produziam os vinhos sôbre que incidia tal imposto não estavam comprehendidas nos limites do Foral; — 3.º elle constituía um obstáculo à navegação no rio Douro».

Mas o pior ainda estava para vir.

O Bispo do Pôrto e seu Cabido, logo que a discussão sôbre os forais começou nas Côrtes, apressaram-se a representar a esta Assembleia mostrando a antiguidade e a legiti-

midade dos direitos da sua Igreja, e fazendo notar, com palavras ponderadas e justas, que, se as Leis dos Forais pareciam na maior parte causar estôrvo ao comércio e agricultura, a sua reforma «não pode deixar de merecer uma particular atenção pela infinidade de dificuldades que logo se apresentam». «Observando-se que sendo tantas, tão diversas e tão antigas estas leis e tendo a sua observância complicação com todos os ramos e corpos da Nação, sem exceptuarmos mesmo o Erário Público, é muito arriscada e melindrosa a sua abolição ou reforma, sem que primeiramente se apresentem métodos ou regulamentos, por meio dos quais fiquem sempre salvos não só o direito de propriedade individual derivado dêles com posse e fruição imemorial das diversas pessoas ou corporações a quem foram dadas, mas também os rendimentos provindos das sobreditas Leis de Forais que entram no Erário Público, porque a diminuição e economia na receita dêste não são já compatíveis com a existência da dívida nacional». Que não se dissesse que os direitos que a Igreja do Pôrto percebia por fôrça do seu Foral eram inteiramente *privilegios graciosos*. Ninguém desconhecia certamente as transacções de que êles derivaram; um dos parágrafos do mesmo Foral mostra que tais direitos apenas representavam o resto de muitos outros, «além do da Jurisdição, que por longo tempo a Igreja recebeu, e de que no decurso de muitos anos foi fazendo cessão e composição com a Coroa».

E depois de várias outras considerações, exclamavam — «Basta, Senhor! Não pareça que os suplicantes com tal discurso propendem para ideas *anti-constitucionais*, ou que não querem prestar-se aos sacrifícios que a Regeneração da Pátria exigir dêles como cidadãos... Mas quando se julgue o exposto contrário às ideas actuais de reforma e à necessidade do melhoramento do Comércio e da Agricultura, nunca os suplicantes se podem persuadir que seja princípio *anti-liberal* ou oposto à mais bem entendida equidade a sub-ro-

gação equivalente que em tal caso suplicam; também é Causa Pública, como a do Comércio e Agricultura, a da conservação da propriedade individual de que goza a Igreja Portuense segundo os princípios estabelecidos. Vossa Majestade prometeu mantê-la, e manter a propriedade, quer dizer conservar a cada um o que tem, no estado em que o tem, e conforme o tem, ou seja em rigoroso domínio, ou usufruto, ou administração, etc.».

E a longuíssima *Memória* terminava afirmando a convicção de que as razões expostas seriam bem aceites e de que aos suplicantes seriam conservados os seus rendimentos, «de maneira que não sejamos o opróbio do Clero e da Nação tãda, com a falta de uma subsistência decente e dos meios que possam manter a gravidade e o decôro, em uma cidade, a segunda do Reino, em que êle se faz mais custoso pela maior carestia dos gêneros, das fazendas, dos alugueres das casas, e pela necessidade de inspirar *por decentes exterioridades* aquele respeito que pela mendicidade e esqualidez necessariamente havemos de perder».

Os forais não foram inteiramente abolidos, como já dissemos, mas, assim mesmo, a Igreja do Pôrto sofreu um profundo golpe nas suas receitas, visto o seu património ser «constituído, em não pequena parte, de foros, censos, pensões e produtos de laudémios».

Logo a seguir a esta Lei, com o Decreto de 26 de Julho do mesmo ano, que extinguiu o *Direito dos Votos de S. Tiago*, a Sé do Pôrto sofreu mais outro corte nos rendimentos. Era uma antiqüíssima e pingue fonte de receita êsse «voto oferecido a Deus em honra de S. Tiago a quem se atribuíram as vitórias contra os mouros», direito sôbre o qual durante muitos anos a Igreja do Pôrto e a de Compostela questionaram. Em resultado de contratos onerosos essa receita ficou pertencendo à Sé do Pôrto. Mas as Côrtes, considerando que os Votos de S. Tiago eram um direito supersti-

cioso e privado de título legítimo que o justificasse, aboliram-no.

Mas ainda não era tudo.

Não falando já da *colecta* que incidia sobre *todos* os rendimentos eclesiásticos, destinada à amortização da dívida pública, e estatuída por Decreto de 28 de Junho de 1821, os rendimentos da Sé portuense foram ainda muito particularmente lesados com o Decreto de 3 de Abril de 1823 que extinguiu o Direito de Portagem, conservando-o apenas em Lisboa e ainda no Algarve para determinados casos. Mas se no Pôrto esse direito era gravoso ao comércio, não o seria também em Lisboa? A menos que aquela cidade merecesse melhor tratamento por ter sido o foco da revolução de 1820, dizia mais tarde o Cabido com uma pontinha de amarga ironia, tal diferença de tratamento não se justificava. E, de resto, acrescentava, as sizas, passagem de pontes, direitos de carros e outros impostos semelhantes persistiam, a-pesar-de serem tanto ou mais prejudiciais ao comércio do que as portagens.

*

Porém nessa data já as antigas classes privilegiadas começavam a ver raiar uma esperança *de melhores dias*.

O *Soberano Congresso*, pela sua arrogância, pelo seu radicalismo, pelos seus erros, pela sua falta de tacto na questão do Brasil que precipitou a separação desta antiga província, chamara sobre si profundas animadversões, fomentadas também, é fácil de supor, pela propaganda que contra aquela Assembleia intensamente faziam os seus inimigos, nos púlpitos, nos confessionários, nas ruas, em tôda a parte emfim. A grande massa da Nação, a princípio indiferente ou em expectativa benévola perante os acontecimentos políticos, começava agora a declarar-se contra a fúria demolidora de que os parlamentares estavam possuídos, apostados

como pareciam em destruir o velho Portugal não deixando de pé nem uma única das instituições que para os absolutistas, e segundo D. Miguel proclamará poucos meses depois, «a índole da Nação expressara como necessárias». Além disso a Santa Aliança, representada pelos 90.000 soldados franceses comandados pelo Duque de Angoulême, intervinha já pelas armas na vizinha Espanha, e provavelmente não tardaria a fazer o mesmo em Portugal. Êste negro futuro era de molde a fazer vacilar os que não tivessem arraigadas convicções liberais e a mostrar-lhes que as novas instituições, sôbre não terem trazido a felicidade prometida, ainda poderiam arrastar consigo desgraças como as que, não havia muito, o país conhecera sob as invasões napoleónicas. As próprias medidas defensivas contra a possível invasão, decretadas pelas Côrtes, redundaram em outras tantas causas de antipatia por essa Assembleia.

Não faltava é certo quem reconhecesse que o sistema constitucional era bom em teoria: «garantia as liberdades e a propriedade dos cidadãos, dividia os poderes políticos, e estabelecia barreiras ao despotismo», escreveu José Ferreira Borges. O pior é que, como êste mesmo jurisconsulto confessou, «causas de muita espécie fizeram odioso o sistema e arruinaram a sua existência, confundindo-se mui particularmente os vícios dos homens com a bondade da causa».

Fôsse como fôsse, o que é certo é que o espírito de reacção aumentava e a contra-revolução que, em 23 de Fevereiro de 1823, capitaniada pelo Conde de Amarante, ensaiara em Trás-os-Montes e, pela mesma data, noutros pontos do país a sua primeira arremetida, não tardaria a manifestar-se de novo, com mais violência. Conspirava-se abertamente.

Por Decreto de 10 de Março de 1823 as Côrtes mandaram organizar a Guarda Nacional em Lisboa e Pôrto. Até então, os governantes não tinham consentido que as classes populares tomassem parte na revolução, entre outras razões

pelo receio da anarquia, pelo terror que lhes inspirara «o fatal exemplo da França». O movimento fôra quasi exclusivamente militar. Mas agora sentia-se a necessidade de um apoio fora da caserna e por isso chamaram o povo a cooperar com o exército na manutenção das novas instituições: a Guarda Nacional competia defender a Constituição e assegurar a ordem pública. Mas a nação não se mostrou disposta ao sacrificio pedido. Até no Pôrto, a-pesar-da actividade desenvolvida pela *Sociedade Patriótica*, os alistamentos não corresponderam ao que se esperava. Entretanto, na generalidade, as manobras absolutistas não afrouxavam; os seus agentes, quasi todos nobres e eclesiásticos, não descansavam. De-certo tais manejos não eram estranhos ao plano que Carlota Joaquina, reclusa no Paço do Ramalhão, dentro em breve faria executar.

E, quando, na madrugada de 27 de Maio, D. Miguel deu comêço à sua aventureada e agitada vida política com a *Vilafrancada*, que os liberais cognominaram de *Jornada da Poeira*, as últimas horas do vintismo tinham soado. Nas Côrtes ainda se acalentou algum tempo a esperança de poder ser vencido o movimento reaccionário, mas essa esperança desapareceu quando, no dia 30, Sepúlveda abandonou Lisboa e correu a juntar-se ao Infante, com numerosas tropas que levara da Capital. O Governo não tinha já com quem contar. O desespero dos parlamentares manifestou-se então em rubros, inflamados e inúteis discursos, em protestos solenes de inalterável e eterna fidelidade aos seus juramentos e ideais. *¡Constituição ou morte!* — bradava um. *¡Façam-se as Côrtes no Terreiro do Paço para que o povo nos veja!* — exclamava outro. *¡Morrerei sentado nesta cadeira!* — asseverava um terceiro. E declararam-se em sessão permanente.

Mas estas disposições melodramáticas modificaram-se sensivelmente quando, no dia 31, o rei, por uma inspiração feliz, seguiu também o caminho de Vila-Franca. A 2 de Julho,

a opinião dos avêssos a fanfarronices e que, desde a primeira hora, se mostraram mais sensatos e positivistas, prevaleceu; foi resolvido que, embora o Congresso não se dissolvesse... os parlamentares desistiriam de se manterem reunidos. Salvavam assim os princípios, aceitavam a realidade e não desafiavam inglôriamente a fôrça, que era agora, como quási sempre, quem ditava a lei. Porém tal subtileza não lhes poupou o remoque de D. Miguel na sua proclamação de 3 de Junho: — «Desenganados dos seus erros êles se dissolveram de facto como de facto se congregaram; e eu os dissolvo de direito».

Os absolutistas cantaram vitória. Viam-se livres da «sediciosa e desorganizadora Assembleia»! O furibundo jornal *O Punhal dos Corcundas*, como quem desperta de um sonho mau, referindo-se às Côrtes, dizia: — «Se duram mais um ano ficava tudo perdido e arrazado, nenhuma instituição antiga ficaria de pé... Mosteiros, cabidos, Universidade, Academia Real das Sciências, etc., etc., apenas conservariam os seus nomes nos Dicionários da língua portuguesa e na memória dos homens».

D. João VI, que, acompanhando o filho na aventura de Vila-Franca, ludibriara os que esperavam encontrar na sua resistência o ambicionado pretexto de o depor, precisava, para contrabalançar êsse passo no campo absolutista, de dar uma satisfação aos do partido contrário. E não foi sem demonstrar certa coragem que o fêz: — «Nesta crise melindrosa cumpre-me como rei e como pai dos meus súbditos, salvá-los da anarquia e da invasão (*das tropas do Duque de Angoulême*) conciliando os partidos que os tornam inimigos. Para conseguir tão almejado fim é mister modificar a Constituição... Eu não desejo, nem desejei nunca, o poder absoluto e hoje mesmo o rejeito...».

Pactuando (sinceramente?) com os adversários, também D. Miguel prometeu uma Constituição. Com efeito foi criada

uma Junta, presidida por Palmela, encarregada de preparar um Projecto de Carta de Lei Fundamental da Monarquia, que se acomodasse «à forma dos governos representativos estabelecidos na Europa». Causas de vária ordem, principalmente influências internacionais, impediram pouco depois que em tal se continuasse a pensar.

No novo ministério, em que entravam absolutistas e liberais, à intolerância dos primeiros — Gomes de Oliveira e Marinho Falcão — contrapunha-se a acção moderadora dos últimos — Palmela, Mousinho e Martins Pamplona, pouco depois agraciado com o título de Conde de Suberra. Por isso a política por êsse govêrno encetada não foi, de modo nenhum, a que esperavam Carlota Joaquina e os seus sequeazes. Faltava-lhes o espírito de ódio, de perseguição, os actos brutais de fôrça contra a *maldita seita dos pedreiros livres*.

E desde logo recommçaram as intrigas, os conciliábulos, as conspiratas da *facção apostólica*.

*

No Pôrto já em 31 de Maio, antes portanto da dissolução das Côrtes, haviam os absolutistas saído para a rua aos vivas à Santa Religião, a D. João VI rei absoluto, à Rainha, a D. Miguel, etc. A Câmara Constitucional foi substituída pela que funcionava em 1820. As prisões esvaziaram-se, para receberem, pouco depois, novos hóspedes: no Castelo da Foz foram enclausurados os membros de uma conjura de liberais, cujo objectivo era combater o movimento reaccionário. Formou-se uma Junta absolutista, que teve curta duração, e da qual fêz parte D. João de Magalhães e Avelar. E a 5 de Junho o *Correio do Pôrto*, fremente de júbilo reaccionário dizia: — «Caíu finalmente a perfidia, a sedução e a discórdia, a opressão da honra e da inocência desapareceu...».

Dois dias depois entrava na cidade o novo governador das Armas, Manuel Pamplona Carneiro Rangel. Aires Pinto voltou ao cargo de Governador das Justiças que ocupava em 1820, e para o lugar de Chanceler da Relação veio Sebastião Correia de Sá, mais tarde 1.º Marquês de Terena.

Se não considerarmos a massa volúvel do povo, que sempre vai para onde a levam e geralmente para o vencedor, a maioria da população do Pôrto não via de bom grado aquele refflorir das velhas instituições políticas. Poucos foram os que se alegraram sinceramente com o regresso ao passado; entre êles contavam-se quasi todos os nobres e grande parte do Clero. O Cabido da Sé foi das primeiras corporações portuenses a enviar uma deputação, composta do chantrê e um cônego, a cumprimentar D. João VI e a felicitá-lo «pelos gloriosos feitos que restituíram a Sua Magestade os seus legítimos» e *inauferíveis* direitos.

Não sabemos se o Foral do Pôrto voltou de facto — que não por virtude de lei expressa —, a vigorar conforme a sua letra antiga, logo depois da Vilafrancada. Uma Junta, criada a 19 de Junho de 1823 e pouco depois extinta, tinha por missão rever tôda a legislação do período político anterior e apresentar um novo projecto de reforma dos forais; mas, só passado um ano, e concluído o tal exame, aparece um Alvará, como veremos, revogando tôdas as leis, decretos e inovações dimanadas das proscritas Côrtes. É natural no entanto que, logo em 1823, a Igreja do Pôrto voltasse a cobrar os seus direitos fiscaes, mais ou menos na forma por que os recebia antes da lei que os reduzira.

A *Collecta* de 1821, essa é que continuou a ser exigida, como se vê do Decreto de 26 de Junho de 1823, o que levantou os maiores protestos por parte de todo o Clero. Nessa ocasião e por tal motivo, o Governador das Justiças do Pôrto, Aires Pinto, escreveu ao monarca uma carta em que,

com grande hombridade, mostrava quanto tais medidas lhe pareciam injustas e impolíticas (1).

A acção do novo Governo não era de molde a acalmar paixões. Pelo contrário: os ódios exacerbavam-se.

No Pôrto, pelas esquinas, apareciam pasquins contra a a Rainha e nas ruas dos Ingleses e das Flores — já alcunhadas de *ruas dos liberais* — corriam os mais graves boatos da conivência de Aires Pinto com certos projectos sinistros de Carlota Joaquina. Por essas e outras razões não faltava quem pedisse na imprensa «forças a prumo e *pedreiros* acima. Vamos a vêr quem vence, se êles a conspirarem contra o trono e a religião, se nós a enforcarmos nêles às dúzias por dia».

Aires Pinto dominado pela obsessão da *maçonaria*, fazia vigiar pela polícia quem se lhe tornava suspeito, assaltava as casas dos liberais, enclausurava-os. Muitos foram obrigados a sair da cidade, muitos mais emigraram espontâneamente. Bastante mais moderado era Sebastião Correia, que pela sua resistência passiva, quebrava um pouco o ímpeto das medidas violentas do seu superior hierárquico (2).

Um ano assim decorre.

Em 30 de Abril de 1824 D. Miguel dá o audacioso golpe da *Abrilada*. No Pôrto, os partidários do Infante chegaram a esboçar, às primeiras notícias, manifestações de alegria; mas quando foi conhecido o insucesso da tentativa dos seus correligionários, incalculável foi a amargura da desilusão que sofreram. Pelo contrário a maioria da população da cidade, de tal entusiasmo se deixou possuir, que, tendo começado a festejar o aniversário de D. João VI em 13 de Maio, pro-

(1) Pedro A. Dias, *Subsídios para a História Política do Pôrto*, Pôrto, 1896, pág. 26 e seg.

(2) *Ob. cit.*, pág. 33.

longou êsses festejos até ao dia 17. Foram horas seguidas de júbilo popular estrondoso. Folgedos contínuos pelas ruas, iluminação às noites; o estralejar dos foguetes não cessou durante cinco dias, sob a complacência de Sebastião Correia e a irritação crescente de Aires Pinto.

Passado pouco tempo, êste magistrado obteve licença régia e retirou-se para Lisboa. D. Miguel já estava exilado.

*

¿ Haveria razão para tão grande regozijo ?!

O Alvará de 5 de Junho de 1824 dava como nulos todos os decretos e leis, inovações despóticas e desorganizadoras, das extintas Côrtes. ¿ Quem vencera então ? Dir-se-ia que tinham sido os absolutistas.

O mesmo Alvará começava por afirmar que, tendo o rei, um ano antes, declarado sediciosa a chamada Assembleia Nacional, « nulo de facto e direito » se podia ter logo considerado, por êsse simples motivo, tudo que ela tivesse decretado; referia-se de um modo expresso aos forais, restituindo-os interinamente ao estado em que se encontravam antes de 1822, e só num ponto se mostrava conforme com os desejos vintistas: quando declarava inteiramente abolidos os *direitos banais*.

É certo que no mesmo dia 5 de Julho foi criada uma nova Junta encarregada, como a sua predecessora de 1823, de elaborar um projecto de reforma dos forais, para o que foram nomeadas individualidades da mais elevada competência, como José de Melo Freire, João Pedro Ribeiro, Alberto Carlos de Menezes, etc. É certo também que a essa comissão foram concedidos largos poderes para exigir das autoridades públicas as informações e esclarecimentos de que necessitasse para os seus trabalhos. No uso de tal autorização José António de Faria Carvalho, secretário da refe-

rida Junta, oficiou ao Corregedor e Provedor do Pôrto remetendo um questionário relativo àquele assunto, idêntico aos enviados para todo o país, e a que as Câmaras deviam responder. A Câmara do Pôrto, por se considerar incompetente, não se desempenhou dessa tarefa, endossando-a, por officio de 28 de Agosto, ao Cabido da Sé. E plácidamente ficou esperando.

A Comissão dos Forais nada produziu colectivamente. O Dezembargador Alberto Carlos de Menezes é que publicou em 1825 o seu *Plano de Reforma*, cumprindo assim a promessa feita a D. João VI de concluir dentro dum anno êsse trabalho. E, apuradas as contas, nos forais ninguém tocou até 1832.

Ao contrário também do que seria lícito supor depois do esmagamento da nova arremetida absolutista, as portagens voltaram a ser postas em vigor. Surpreendidos, os negociantes do Pôrto protestaram uma ou mais vezes contra aquilo a que chamavam um *vexame*. Uma das mensagens que enviaram ao Govêrno foi de novo remetida pelo Conde de Suberra ao chanceler da Relação do Pôrto para informar. O Cabido foi chamado a contraditar as alegações ali formuladas, o que fêz num officio no qual há palavras que denotam não só o fervor absolutista de quem as ditou, mas também a atmosfera política do momento; — «a representação sendo assinada por homens que, denominando-se súbditos em lugar de vassallos de Vossa Magestade, parece que estão imbuídos nas ideas revolucionárias ou liberais das extintas e malfadadas Côrtes, só por isto mereciam ser desatendidos em sua súplica, ainda quando fôsse de algum pêso».

Os protestos dos negociantes resultaram vãos. As portagens continuaram a ser exigidas. Contudo pensava-se em as reformar, tendo sido enviado ao Cabido e ao Corregedor do Pôrto pelos poderes centrais um questionário relativo àquele assunto.

A todos os desejos de reforma, bons ou maus, sinceros ou fingidos, patrióticos ou acintosos, opunham-se sempre as maiores resistências, e da parte do Govêrno não havia talvez grande vontade de fazer vingar tais planos. O que se passou no Pôrto é sintomático. O Cabido só em 10 de Outubro de 1826 enviou as respostas relativas ao foral; e, quanto às portagens, se é certo que aquella corporação parece não ter demorado igual tempo, já o Juiz da Alfândega, devendo satisfazer pedido idêntico que lhe fôra feito em 13 de Setembro de 1824, só a 22 de Abril de 1826 respondeu, e limitou-se a copiar o rascunho que obteve do Cabido com os tópicos do que convinha dizer. A própria Câmara não se apressou a enviar às instâncias superiores os elementos obtidos; e a sua resposta, na qual fazia uma calorosa apologia dos direitos de portagem, em Outubro de 1826 ainda não fôra remetida, a-pesar-de já escrita.

O mesmo aconteceu com a elaboração do *Tombo dos Bens da Real Corôa*, mandado organizar por Provisão Régia de 26 de Novembro de 1824. Em 31 de Agosto de 1825, António Bernardo de Brito e Cunha, Contador da Fazenda do Pôrto e aqui encarregado daqueles trabalhos, oficiou ao Cabido pedindo uma relação das propriedades, bens, foros e direitos de que essa corporação era donatária. Nem resposta obteve. E só dois anos depois, a 27 de Abril de 1827, e em virtude de novo officio de Brito e Cunha, é que o pedido foi satisfeito.

*

O falecimento de D. João VI, representando, como tôda a gente compreendia, o desaparecimento da única barreira que continha um pouco a fúria dos partidos, foi conhecido pela nação com pavor; a morte do rei marcou o momento em que as dissensões políticas entraram na sua mais agitada e san-

grenta fase. «As facções desaçaimadas de todo o freio, escreveu Garrett, iam romper de novo a guerra aberta de aniquilação e viriam sôbre o sepulcro real, disputar os restos lacerados de um senhorio nominal, da posse de um outro sepulcro, mais vasto mas não menos sepulcro — o desgraçado Portugal».

A presidência do Conselho de Regência foi confiada à Infanta Isabel Maria, e D. Pedro, aclamado rei, outorgou do Brasil a Carta Constitucional que o Pôrto aclamou com fé e entusiasmo delirante e que Saldanha, novo Governador das Armas desta cidade, fêz jurar, contra tôdas as oposições, com o seu desabrido *ultimatum* enviado ao Govêrno. Saldanha, sendo chamado a Lisboa para sobraçar a pasta da guerra, foi substituído no Pôrto por Stubbs.

Eis que os absolutistas descontentes levantaram a questão dinástica que tanta tinta e sangue havia de fazer correr: — ¿A quem pertencia legítimamente o trono?

Tal pergunta no fundo envolvia menos, afigura-se-nos, uma questão jurídica do que uma questão política — a do regimen. Só assim se explica que ainda hoje se discuta êsse ponto de direito sucessório sem que seja possível congraçar os partidos opostos. ¿E já lá vão cem anos!

Uma solução prática e conciliadora se julgava ser a adoptada e no momento aceite por todos: D. Pedro, Imperador do Brasil abdicara, a 2 de Maio de 1826, dos seus pretensos direitos à coroa portuguesa, em favor de sua filha primogénita Maria da Glória. D. Miguel jura em Viena a 4 de Outubro seguinte a Carta Constitucional, contrai a 29 do mesmo mês esponsais com aquela sua sobrinha e, por Decreto de 3 de Julho do ano imediato, é nomeado Logar-Tenente de D. Pedro com todos os poderes para governar e reger o reino em conformidade da Carta. Regressa a Lisboa em Fevereiro de 1828. Desembarca em Belém, jura de novo fidelidade ao rei e à Carta... Nesta altura tôdas as combi-

nações começam a produzir resultados que poucos esperavam. D. Miguel dissolve a Câmara dos Deputados e tendo a Câmara Municipal de Lisboa promovido em 25 de Abril, aniversário do nascimento de Carlota Joaquina, manifestações ruídosas pelas ruas pedindo que o Infante se declarasse rei, são convocados os Tres Estados do Reino. Um *assento* famoso declara a ilegitimidade de D. Pedro; D. Miguel a 7 de Junho presta o seu novo juramento: o absolutismo ressurgia declaradamente.

No Pôrto, entre os que aplaudiram com mais fervor o novo rumo político que os acontecimentos levavam, contava-se o Cabido. D. Miguel era, como diziam os periódicos «a coluna forte do Trono e do Altar»; não admira portanto o entusiasmo do Clero com o seu advento. Manifestou-o praticamente o Cabido do Pôrto oferecendo para as urgências do Tesouro Público a quantia de 2.500\$000 reis, dos juros em dívida dos anos de 1824 a 1827. D. João de Magalhães e Avelar, desiludido do constitucionalismo, como muitos dos seus contemporâneos, colocou-se também, e desta vez para sempre, ao lado dos miguelistas; a 12 de Julho já se dizia por sua ordem, na colecta da missa: *Regem nostrum Michaelem*. O Pôrto estava sob o domínio dos novos senhores. Tôdas as autoridades eram absolutistas. Aires Pinto voltara, de novo em Abril à actividade das suas antigas funções. Stubbs fôra exonerado havia muito; no seu lugar estava o General Francisco de Castro.

Quando de Lisboa D. Alvaro de Castro, mais tarde Conde da Madeira, e até o Ministro do Reino, o futuro Conde de Basto, officiavam às Câmaras, incitando-as a representarem pedindo a D. Miguel que se declarasse rei, na cidade da Virgem tratou-se sem demora de satisfazer êsse desejo. Não chegaram porém a mil, a-pesar-de todos os esforços, as assinaturas recolhidas para a mensagem.

Tais acontecimentos motivaram a reacção dos liberais,

heróica, desesperada e trágica. Pouco depois, tendo Aveiro soltado o grito de revolta, no Pôrto as tropas saíram para a rua ao som do Hino da Carta, e soltando delirantes vivas a D. Pedro, a D. Maria II, à Carta Constitucional. Foi o 16 de Maio, a tristemente célebre *Belfastada*. Durante quarenta e cinco dias o Pôrto manteve-se independente em relação ao Governo de Lisboa, sob uma Junta que nada fez. Palmela, Saldanha, Vila-Flor e outros que tinham vindo de Inglaterra colocar-se à frente do movimento acabam por fugir vergonhosamente, abandonando os soldados e inúmeros civis comprometidos, que apavoradamente procuraram refugiar-se na Galiza. Não era sem tempo. Não tardou a chegar ao Pôrto a Alçada sinistra de tão sangrenta memória.

Começava o reinado do terror em Portugal. «Um reinado em que todos tremiam, mas em que ninguém se aquietava a-pesar-de tremer».

Encheram-se os cárceres, o cacete e o punhal trabalharam sem descanso, os carrascos não paravam na sua lúgubre faina, e inúmeros portugueses, para salvarem a vida, viram-se obrigados a emigrar.

Entre estes... ia Mousinho da Silveira. E, enquanto no reino se desenrolam scenas abomináveis e dramas horrendos como o da carnificina do Pôrto em 1829, em que Brito e Cunha, entre muitos outros, perdeu a vida numa fôrça da Praça Nova, Mousinho reside pobremente em Paris, observa, estuda. Os emigrados reúnem-se por fim nos Açores, e quando em 1831, se lhes junta D. Pedro, o ex-ministro de D. João VI «faz aceitar, escreveu Garrett, e converter em leis as suas reformas radicais e tremendas. Tremendas para todo o país a que se apliquem, por maiores que sejam os bens que delas venham ou possam vir. Porque a terra, a indústria, a família, a governação e a administração, tôda emfim a constituição material e social do reino foi revolvida de alto a baixo por essas leis formidáveis que, de uns esco-

lhós negros de basalto do meio do Atlântico, arremessava sôbre a velha terra de Portugal o proscrito ministro do ex-Imperador do Brasil».

Da Terceira saem um dia os futuros «7.500 bravos do Mindelo». Em breve, nas ruas do Pôrto, mais uma vez corre o sangue dos que se batem por um ideal falaz de liberdade, e ecoa lugübremente o ronco do canhão. D. João de Magalhães e Avelar e a maior parte dos membros do Cabido estão longe. E, ao mesmo tempo que D. Pedro corre incansável e corajosamente aos pontos de maior perigo e a população portuense sofre e luta sob os rigores do cêrco, Mousinho no seu gabinete continua a legislar... para todo o reino. Não era todavia inútil o seu trabalho; os seus decretos divulgados pelo país contribuíram talvez mais eficazmente para o triunfo da causa liberal, do que as baionetas dos soldados de D. Pedro. A esperança dos benefícios que as suas medidas legislativas deveriam garantir aos povos, converteu mais gente do que tóda a metralha vomitada pelos canhões do rei *libertador*. Mousinho assim o julgava: «¡As minhas leis valem exércitos!» — exclamava convicto.

Os sucessos militares e políticos que se desenrolaram no país até à Convenção de Évora-Monte, não nos interessam neste estudo. Ficam já fora do âmbito cronológico do assunto que tratamos, pois que em 1832 Mousinho faz decretar a célebre lei de 13 de Agôsto abolindo os forais.

¡Estranha ironia do Destino! No Pôrto e com a estreita colaboração de um portuense, Almeida Garrett, é feito o diploma que vibrou o golpe de morte nas normas cuja origem estava no estatuto que D. Hugo outorgara sete séculos antes, e que, se contribuíram de certo modo para o engrandecimento do velho burgo, foram também interminável fonte de questões e de lutas, entre os portuenses e os seus bispos.

O velho Foral do Pôrto deixara de ter existência jurídica. De nada tinham valido os esforços da Mitra e do Cabido

para manter uns direitos que, se uma grande antiguidade de certo modo legitimava, as mais evidentes razões económicas, sociais e políticas já de há muito condenavam a desaparecer. De nada valeram as críticas acerbas de que a violenta lei de Mousinho foi alvo, com reconhecida justiça. O passado dessa vez morrera para sempre, a-pezar-das restrições da lei de 1846; os que depois vieram só encontraram um montão de ruínas...

ARTUR DE MAGALHÃES BASTO.